

Instrução Normativa nº 03/2020

Institui o Plano de Trabalho do Ipem para o período de enfrentamento ao COVID-19.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG -Ipem, Autarquia instituída pela Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus.

Considerando que a recomendação da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para seu enfrentamento.

Considerando a necessidade dos diversos setores do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre ponderarem o funcionamento de seus equipamentos no sentido de evitar aglomeração de pessoas, mantendo seu distanciamento, evitando assim a propagação do Coronavírus.

Considerando dentre os servidores do IPREM, pessoas dentro do público chamado de risco, como portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes até seis meses, pessoas com idade acima dos 60 anos que precisam ser mantidos distantes da exposição do vírus, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Trabalho do IPREM para o período de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - Todos os grupos considerados do grupo de risco estão dispensados de suas atribuições profissionais a partir de 24 de março de 2020.

§1º - Considera-se do grupo de risco:

- a) Servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Portadores de doenças crônicas;
- c) Portadores de doenças imunodeprimidas;
- d) Gestante até seis meses;

§2º - Os servidores descritos nos itens “b” e “c” deverão apresentar atestado médico comprovando sua situação clínica.

Art. 3º - A partir de 24 de março de 2020, fica instituído dentro do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM o trabalho em ambiente domiciliar - *Home Office*.

§1º - O servidor deverá desenvolver os trabalhos em sua residência, cumprindo os prazos, metas e responsabilidades.

§2º - Cabe ao superior imediato o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados pelos servidores em regime de teletrabalho (*Home Office*).

Art.4º - Conforme ato normativo o atendimento presencial está suspenso. Comunicaremos os fatos aos aposentados e pensionistas via e-mail e whatsapp, assim como será disponibilizado no site do IPREM informativos e comunicados.

Art.5º - Os serviços relacionados ao setor de Tecnologia da Informação serão prestados a todos os servidores de forma remota, sendo que os servidores lotados neste setor deverão comparecer ao IPREM para ligar e desligar os computadores, durante o período de expediente, em no máximo 01 (uma) hora.

Parágrafo único- O setor de TI do IPREM é responsável por implementação de tecnologia da informação necessárias à viabilidade do novo formato de serviço teletrabalho(*Home Office*).

Art.6º - Nas ações de teletrabalho (*Home Office*) serão utilizados os equipamentos pessoais do servidor e será também permitida a retirada de equipamentos, tais como notebooks, calculadoras, documentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 3º.

Parágrafo Único - Cabe ao superior imediato o controle na retirada e retorno dos equipamentos e documentos retirados pelo servidor em regime de teletrabalho (*Home Office*).

Art.7º - A forma de comunicação entre os servidores será através do e-mail institucional, grupos de whatsapp e similares.

Art. 8º - Os processos judiciais referentes à restituição de indébito deverão ser lançados no sistema próprio do IPREM em regime de *Home Office*, exceto os que estiverem com valores divergentes entre o lançado na planilha e o acordo judicial homologado.

Art.9º - Todos os servidores afastados e em teletrabalho (*Home Office*) deverão manter seus contatos atualizados através de telefone celular, whatsapp, e-mail para que possam ser contatados a qualquer momento, devendo estar cientes que serão responsáveis pela continuidade das atividades administrativas de seus setores.

Art.10º - Fica autorizada a antecipação de férias aos servidores do IPREM, que se enquadrem no grupo de risco (portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes até seis meses, pessoas com idade acima dos 60 anos) e que possuem férias vencidas mediante autorização formal de chefe imediato.

Art. 11º - O ingresso às dependências físicas do IPREM será permitido apenas em casos excepcionais e mediante autorização da chefia imediata.

Art.12º - Estas instruções poderão ser modificadas, reavaliadas, extintas a qualquer tempo, prevalecendo sempre os interesses da administração pública.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

Fátima Aparecida Belani

Diretora Presidente.